

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
07 / MAIO / 2012.

PROCESSO Nº. 114/12. PARTIDA: CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE X FEIRENSE FUTEBOL CLUBE – PROFISSIONAL – Realizada em 04.04.2012 - DENUNCIADO (S): ALEXANDRE SOUZA LAVIGNE, atleta Profissional do Feirense F. C., incurso no Artigo **254 do CBJD**; ADRIANO DOS SANTOS CARVALHO, atleta Profissional do Camaçari F. C., incurso no Artigo **254 do CBJD**. **Relator Dr. CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÔA** Procurador **Dr. JAIME BARREIROS NETO**. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por maioria em julgar procedente a denúncia para condenar **ALEXANDRE SOUZA LAVIGNE**, atleta Profissional do **Feirense F. C.**, como infrator do Artigo **254 do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por ter praticado jogada violenta, atingindo com um carrinho violento o seu adversário; do mesmo modo, em condenar **ADRIANO DOS SANTOS CARVALHO**, atleta Profissional do **Camaçari F. C.**, como infrator do Artigo **254 do CBJD**, por ser primário a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por ter praticado jogada violenta, atingindo com sua perna um adversário, na altura do abdômen, durante a disputa de bola. A pedido da douta Procuradoria, e, por decisão unânime desta Comissão, para que seja encaminhado estes Autos, após o julgamento dos atletas denunciados, para a Comissão de Arbitragem, a fim de que analise a conduta dos membros da equipe de Arbitragem durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 1ª Divisão - 2012.

PROCESSO Nº. 121/12. PARTIDA: ESPORTE CLUBE BAHIA X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA – PROFISSIONAL – Realizada em 08.04.12 – DENUNCIADO (S): ROGÉRIO ANTÔNIO SIQUEIRA DOS SANTOS, atleta Profissional da Associação Desportiva Bahia de Feira, incurso no Artigo **258 §2º, II do CBJD**. **Relator Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO**. Procurador **Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES**. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **ROGÉRIO ANTÔNIO SIQUEIRA DOS SANTOS**, atleta Profissional da **Associação Desportiva Bahia de Feira**, desclassificando ao Artigo 258, para o Artigo **243-F, §1º, do CBJD**, por ser primário, a pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais), e mais a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o atleta punido, não requeira o cumprimento do restante da pena de 03 (três) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Associação Desportiva Bahia de Feira, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por dirigir-se ao Árbitro e desferir palavrões, e, ainda dizendo: “era isto que você queria, seis minutos, você ta maluco, você é ladrão”, fato ocorrido logo após o final da partida acima mencionada, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 1ª Divisão - 2012.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
07 / MAIO / 2012.

PROCESSO Nº. 122/12. PARTIDA: FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE X CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE – PROFISSIONAL – Realizada em 08.02.2012 – **Relator Dr. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA. Procurador Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em rejeitar a denúncia contra **LÁZARO MATEUS ARAÚJO PESSOA**, Funcionário (Gandula) do **Fluminense de Feira F. C.**, da imputação no Artigo 258 do **CBJD**, pois este não é submetido ao CBJD, e, quem deveria responder a este desvio de conduta, seria a agremiação contratante o Fluminense de Feira F. C., a qual foi à mandante na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 1ª Divisão - 2012.

PROCESSO Nº. 123/12. PARTIDA: ITABUNA ESPORTE CLUBE X SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE – PROFISSIONAL – Realizada em 08.04.12 – **Relator Dr. CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO. Procurador Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade, em julgar procedente a denúncia para condenar **GELSON FOGAZZI ROCHA**, Técnico de Futebol do **Itabuna E. C.**, desclassificando ao Artigo 258, para o Artigo 243-F, §1º, do **CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e mais a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, com base no §1º do Artigo 171 do **CBJD**, e, caso o Técnico punido, não requeira o cumprimento da pena, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para o Itabuna E. C., que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ofender o assistente nº 01, o Sr. José Carlos Oliveira dos Santos, com as seguintes palavras: “você é burro, covarde e ladrão”, fato ocorrido durante a partida acima mencionada, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 1ª Divisão - 2012.

PROCESSO Nº. 125/12. PARTIDA: ESPORTE CLUBE VITÓRIA X FEIRENSE FUTEBOL CLUBE – PROFISSIONAL – Realizada em 15.04.2012 – **Relator Dr. ALBERONE LOPES LATADO FILHO. Procurador Dr. GINO MURARO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **RODRIGO BALDASSO DA COSTA**, atleta Profissional do **E. C. Vitória**, e **EVERTON SANTOS DA SILVA**, atleta Profissional do **Feirense F. C.**, ambos da imputação no Artigo 250 do **CBJD**, por cometerem as suas segundas advertências durante a partida, sendo estas infrações a regra do jogo e não infrações disciplinares; e por maioria em condenar **MIRIVALDO DE JESUS SOUSA**, atleta Profissional do **Feirense F. C.**, desclassificando para o Artigo 254-A para o Artigo 254 do **CBJD**, e por ser primário, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por atingir de forma violenta, o seu adversário em lance de disputa da bola, durante a partida válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 1ª Divisão – 2012. Voto vencido do Auditor Dr. CRISTIANO POSSÍDIO, que acolhia a denúncia da Procuradoria, para condenar o atleta Mirivaldo de Jesus Sousa, atleta Profissional do Feirense FC, como infrator do Artigo 254-A do CBJD.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
07 / MAIO / 2012.

PROCESSO Nº. 126/12. PARTIDA: CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE x ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA – PROFISSIONAL – Realizada em 15.04.2012 - DENUNCIADO (S): ADRIANO F. DOS SANTOS CARVALHO, atleta Profissional do Camaçari F. C., incurso no Artigo 250, §1º, I do CBJD; ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA, incurso no Artigo 191, III do CBJD. Relator Dr. CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÔA. Procurador Dr. GINO MURARO. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **ADRIANO F. DOS SANTOS CARVALHO**, atleta Profissional do **Camaçari F. C.**, da imputação no Artigo 250, §1º, I do CBJD, por cometer a sua segunda advertência durante a partida, sendo esta infração a regra do jogo e não infração disciplinar; e condenar o **ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA**, como infrator do Artigo 191, III, §1º do CBJD, por ser primário, substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA por deixa de cumprir o Regulamento da Competição, não disponibilizando no seu banco de reservas um médico devidamente inscrito no CRM, por ele contratado, para funcionar no seu banco de reservas durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 1ª Divisão.

PROCESSO Nº. 127/12. PARTIDA: ESPORTE CLUBE VITÓRIA X FEIRENSE FUTEBOL CLUBE – JÚNIOR (SUB-20) – Realizada em 15.04.2012 - DENUNCIADO (S): THIAGO DA SILVA FERREIRA, atleta Júnior (SUB-20) do Feirense F. C., incurso no Artigo 254-A, §1º, II do CBJD; FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, incurso no Artigo 191, III do CBJD. Relator Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO. Procurador Dr. GINO MURARO. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **THIAGO DA SILVA FERREIRA**, atleta Júnior (SUB-20) do **Feirense F. C.**, desclassificando do Artigo 254-A para o Artigo 254 c/c 182 do CBJD, e por ser reincidente, a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzindo pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por atingir com força excessiva com um “carrinho” por trás dentro da área penal o atleta adversário, durante a disputa de bola; e o **FEIRENSE FUTEBOL CLUBE**, como infrator do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD, e por ser reincidente a pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por deixa de cumprir o Regulamento da Competição, não disponibilizando no seu banco de reservas um médico devidamente inscrito no CRM, por ele contratado, para funcionar no seu banco de reservas na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Júnior (SUB-20) - 2012.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
07 / MAIO / 2012.

PROCESSO Nº. 128/12. PARTIDA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA X JUAZEIRO SOCIAL CLUBE – JÚNIOR (SUB-20) – Realizada em 15.04.2012 - DENUNCIADO (S): ÍTALO RAMON S. DE JESUS, atleta Júnior (SUB-20) do Juazeiro S. C., incurso nos Artigos **254-A, §1º, I, e 243-F, §1º do CBJD**; JUAZEIRO SOCIAL CLUBE, incurso no Artigo **191, III do CBJD**. Relator Dr. **JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA**. Procurador Dr. **GINO MURARO**. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **ÍTALO RAMON S. DE JESUS**, atleta Júnior (SUB-20) do **Juazeiro S. C.**, da imputação no Artigo **254-A, §1º, I, do CBJD**, por cometer a sua segunda advertência durante a partida, sendo esta infração a regra do jogo e não infração disciplinar; insatisfeito com sua expulsão este passou a ofender a moralmente o Árbitro da partida, com as seguintes palavras: “safado e ladrão”, sendo enquadrado no Artigo **243-F, §1º, c/c 182 do CBJD**, e por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, deixando de aplicar a pena de multa por força do **§2º do Artigo 170 do CBJD**, por se tratar de competição não-profissional, e, mais, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o Atleta punido, não requeira o cumprimento da pena, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a equipe do JUAZEIRO S. C., que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF; o **JUAZEIRO SOCIAL CLUBE**, como infrator do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, e por ser reincidente a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por deixa de cumprir o Regulamento da Competição, não disponibilizando no seu banco de reservas um médico devidamente inscrito no CRM, por ele contratado, para funcionar no seu banco de reservas na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Júnior (SUB-20) - 2012.

Salvador-BA, 08 de Maio de 2012.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário TJD/BA